



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 106/2010-MP-PA

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ECL – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém/PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador da CI nº 060-MP/PA e do CPF/MF nº 055.383.782-68, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **ECL – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.001.738/0001-50, com sede na Rod. Arthur Bernardes, Passagem Santo Antônio, 29, bairro Pratinha, CEP: 66.825-140, Fone (91)3258-2470, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pela Sra. **SIMONE RAQUEL FELISBERTO**, brasileira, casada, portador da CI RG nº 2491534-SSP/PA e do CPF/MF nº 575.257.732-20, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº **019/2010-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 019/2010-MP/PA**, por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº 053/2010/SGJ-TA (Protocolo nº 9885/2010)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor, a Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 3.555/2000, e Leis Estaduais nº 5.416/87 e 6.474/2002 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003, Código de Defesa do Consumidor, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para o imóvel situado à Travessa Joaquim Távora, 509, bairro da Cidade Velha, Belém/PA**, de propriedade do Ministério Público, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e minuta do contrato, vinculados a este procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3. Constitui obrigação do **CONTRATADO** o serviço mencionado na cláusula segunda, em rigorosa obediência ao termo de referência, planilhas e Especificações integrantes do **Pregão Presencial nº 019/2010-MP/PA**, recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:
 - 4.1. Edital do Pregão Presencial nº 019/2010-MP/PA;
 - 4.2. Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
 - 4.3. Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 94.585,66 (noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Proposta do **CONTRATADO** em anexo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.1. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, à critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 5.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no Edital, sendo que ao presente contrato cabe a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramento de Unidades do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7. As medições dos serviços deverão ocorrer a cada 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 7.1. O CONTRATADO ofertará ao CONTRATANTE lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obra.
 - 7.1.1. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executado e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
 - 7.1.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias. A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar ou não o aceite.
 - 7.1.3. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do serviço, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao Banco **BANPARÁ, Agência nº 21, Conta-corrente nº 300169-5**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
 - 8.1. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
 - 8.1.1. Ofício solicitando pagamento
 - 8.1.2. Nota fiscal (fatura)
 - 8.1.3. Resumo de medição
 - 8.1.4. Recibo
 - 8.2. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
 - 8.3. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.
 - 8.4. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98. O pagamento, mediante a emissão de qualquer



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 8.6. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 8.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 8.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 8.9. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 8, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.10.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

- 8.11. Cada pagamento está condicionado à aceitação da medição, nos termos do item 8 deste Contrato.
- 8.12. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste contrato.
- 8.13. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
- 9.2. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 9.3. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura.
- 9.4. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 9.5. O prazo de recebimento dos serviços será de:
- 9.5.1. Até 15 (quinze) dias, para o recebimento provisório, contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 9.5.2. Até 30 (trinta) dias, para o recebimento definitivo, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.5.2.1. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

9.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo Engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização dos serviços e pelo representante da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

10.1. A prorrogação do contrato só ocorrerá, mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e § 1º da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas - FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O Contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 4.729,28 (quatro mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), correspondentes a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

13.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

13.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

13.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

13.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

13.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 13.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
- 13.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja nos serviços/serviço.
- 13.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 13.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
 - 14.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 14.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 14.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
 - 14.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 14.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens:
 - 14.2.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.
 - 14.2.2. Durante a execução do serviço o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
 - 14.2.3. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
 - 14.2.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
 - 14.2.5. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
 - 14.2.6. Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.
 - 14.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
 - 14.2.8. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
 - 14.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.
 - 14.2.10. Mobilizar e instalar no local dos serviços, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimento ao cronograma.
 - 14.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
 - 14.2.12. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 14.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 14.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- 14.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 14.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção do serviço, equipamentos e materiais até a entrega definitiva dos serviços.
- 14.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.
- 14.2.18. Todos os materiais empregados nos serviços serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 14.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 14.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 14.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução do serviço.
- 14.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os serviços executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada.
- 14.2.23. Remover, reconstruir ou substituir os serviços ou parte dos serviços comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 14.2.24. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá o CONTRATADO manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 14.2.25. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal e civil decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 14.2.26. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 14.2.27. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações; que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

- 14.2.28. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 14.2.29. O CONTRATADO somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.
- 14.2.30. A Subcontratação parcial das obras está limitada a 30 % (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratadas todos os elementos necessários a perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;
- 14.2.31. Se for autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, o CONTRATADO realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.2.32. Antes do início da execução dos serviços por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 14.2.33. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 15.1. A responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do serviço licitado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:
- 16.1. ADVERTÊNCIA
- 16.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.
- 16.2. MULTA
- 16.2.1. De 1% sobre o valor total do CONTRATO, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- 16.2.2. De 1% por dia de atraso:
- a) sobre o valor total do CONTRATO nos casos de atraso injustificado de até 05 dias na execução/entrega do objeto licitado;
- b) sobre o valor total do CONTRATO nos casos de atraso injustificado de até 05 dias na substituição do objeto recusado;
- 16.2.3. De 2% por dia de atraso:
- a) sobre o valor total do CONTRATO nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias na execução/entrega do objeto licitado, até o limite máximo de 30% (trinta por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) sobre o valor total do CONTRATO nos casos de atraso injustificado de acima de 05 dias na substituição do objeto recusado; até o limite máximo de 30% (trinta por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 16.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.
- 16.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 16.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 16.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido a CONTRATADA no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços/do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pelo CONTRATANTE, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada.
- 16.3. **SUSPENSÃO**
- 16.3.1. Pela inexecução culposa, parcial ou total, do objeto, aplicar-se à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 16.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**
- 16.4.1. No caso de inexecução dolosa do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

17. O CONTRATADO se responsabiliza pela perfeita execução deste contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentos, técnicas e com garantia de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante justificção nos seguintes casos:
- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
- 19.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 19.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 19.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 19.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o CONTRATADO até 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 19.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signatures and initials:
AB
ME



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. O **CONTRATADO** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

a) prova de ter registrado o contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.

b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão os serviços.

c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução do serviço.

20.1. O **CONTRATADO** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 019/2010-MP/PA.

20.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obra e engenharia etc. e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas do Pregão Presencial nº 019/2010-MP/PA, que antecede ao presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

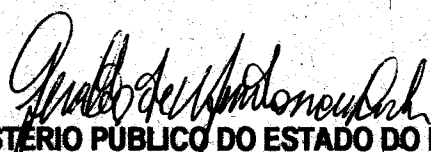
A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/PA, 06 de outubro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ECL – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 4214451- SSP/PA

2. 
RG: 2429396- SSP/PA

ECL- Empresa de Construção Ltda-EPP

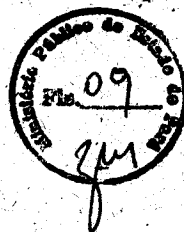
Belém / PA 27 de agosto de 2010.

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATT.: SETOR D ENGENHARIA --ATT: HENRIQUE

REF.: RESIDENCIA OFICIAL - PROMOTORIA BELÉM/PA



N E S T A

Prezado Senhor:

Atendendo a vossa solicitação estamos encaminhando nossa proposta orçamentária para a Execução dos serviços diversos (Residência Oficial Promotória de Belém/PA) imóveis do Ministério Público. Nossos preços são de R\$- 94.585,66 (NOVENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), informamos ainda que neste orçamento já se encontram embutidos nossos custos de material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e demais elementos técnicos e administrativos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação.

INFORMAÇÕES :

VALIDADE DA PROPOSTA	:30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
PRAZO DE EXECUÇÃO	: 90(NOVENTA) DIAS CORRIDOS
FORMA DE PAGAMENTO	: DE ACORDO COM O EDITAL

Atenciosamente,

ECL- Empresa de Construção Ltda-EPP
Rua Arthur Bernardes Pass. St' Antonio n°29 - fone/fax: (091) 3258-2470 - e-mail: eclempresa@ig.com.br
Belém-PA

OBRA:		ECL		CLIENTE:		
SERVIÇOS DE ENGENHARIA				MINISTÉRIO PÚBLICO		
ORÇAMENTO ANALÍTICO:				REFERÊNCIA		
029 /2010				PROMOTORA BELÉM/PA		
DETALHE:		Empresa		DATA:		
RESIDENCIA OFICAL		de		27/8/2010		
		Construção Ltda.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS (R\$)		
				UNITARIO	SUB TOTAL	TOTAL
0.1	SERVIÇOS GERAIS					
1.0	PAREDES E PAINÉIS:					
1.1	Alvenaria tijolo cerâmico a cutelo, chapiscada e rebocada	m²	28,50	55,50	1.581,75	
1.2	Divisória tipo eucatex standard	m²	83,00	68,00	5.644,00	
1.3	Instalação painel de vidro 4 mm.	m²	25,00	102,50	2.562,50	
						R\$ 9.788,25
2.0	ESQUADRIAS E SERRALHERIA:					
2.1	Ferragens p/ porta externa	cj	7,00	85,00	595,00	
2.2	Porta divisória 0,80 x 2,10m tipo eucatex, completa	und	1,00	185,00	185,00	
2.3	Porta 0,80 x 2,10 m c. madeira de Lei, completa	und	7,00	300,00	2.100,00	
						2.880,00
3.0	FORROS E TETOS:					
3.1	Forno em lambril de madeira de lei.	m²	18,70	68,30	1.277,21	
						1.277,21
4.0	COBERTURA:					
4.1	Recuperação de telhado, com retirada de goteiras, reposição de telhas quebradas e outros.	m²	112,00	23,70	2.654,40	
						2.654,40
5.0	PINTURA:					
5.1	Acrílica fosca, interna /externa com massa e selador	m²	1.426,20	13,00	18.540,60	
5.2	PVA sobre teto, com massa e selador	m²	678,90	7,00	4.752,30	
5.3	esmalte sintético	m²	181,00	10,00	1.810,00	
5.4	Verniz sobre esquadria	m²	260,00	9,00	2.340,00	
						27.442,90
6.0	PAVIMENTAÇÃO					
6.1	Pavimentação em lajotas ceramica esmaltadas, PEI IV, tipo especial 40 x 40 cm	m²	135,00	47,70	6.439,50	
6.2	Calçamento/cimentado inclusive alicerce e outros	m²	100,00	20,00	2.000,00	
						8.439,50
7.0	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS E APARELHOS:					
7.1	Vaso sanitário c/ cx. Acoplada na cor branco	und	5,00	330,00	1.650,00	
7.2	Ducha higienica cromada	und	5,00	120,00	600,00	
7.3	Lavatório em louça branco completo	und	5,00	300,00	1.500,00	
7.4	Ponto de água fria com tubulações e conexões	und	10,00	170,00	1.700,00	
7.5	Ponto de esgoto, com tubulações e conexões	und	15,00	180,00	2.700,00	
						8.150,00
8.0	INSTAL. ELETRICAS, LÓGICAS E TELEFONICA					
8.1	luminárias fluorescente 2 x 40 completas	und	25,00	165,00	4.125,00	



[Handwritten signature]
 Engenheiro Civil
 CREA-PA 7.302-F

8.2	Luminária fluorescente 2 X 20 completas	uns	10,00	165,00	1.650,00	
8.3	Ponto de luz e força	und	46,00	90,00	4.140,00	
8.4	Ponto elétrico 2P+T para computador	und	54,00	180,00	9.720,00	
8.5	Ponto elétrico 2P+T para ar condicionado split incluso fiação, tubulação e outros.	und	16,00	300,00	4.800,00	
8.6	Tomada universal 10 A 250 V.	und	24,00	15,00	360,00	
8.7	Ponto de telefone	und	10,00	50,00	500,00	
8.9	Ponto lógico, caixas, caixas e tomadas	und	20,00	200,00	4.000,00	
8.10	Interruptor simples 1 tecla	und	12,00	7,00	84,00	
						29.379,00
9.0	LIMPEZA:					
9.1	Limpeza geral com remoção de entulho	m²	1.524,80	3,00	4.574,40	
						4.574,40
	TOTAL GERAL					94.585,66



[Handwritten signature]
 Responsável Técnico
 CRF nº 302-F



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31773 de 14/10/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 166485

Contrato: 106/2010

Objeto: Execução de serviços de engenharia para o imóvel situado à Travessa Joaquim Távora, 509, bairro da Cidade Velha, de propriedade do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 94.585,66

Data Assinatura: 06/10/2010

Vigência: 07/10/2010 a 03/02/2011

Pregão Presencial: 19/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: ECL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Endereço: Psg Sto Antônio, 29

CEP. 66816-155 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA